



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 51/2022

Ficam modificados os Art. 16 e 17, do Projeto de Lei nº 51/2022, passando a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO V

JORNADA DE TRABALHO

“Art. 16. Ficam instituídas as seguintes jornadas de trabalho para os colaboradores da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – (FUSAM):

I – Jornada Comum, com prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

II – Jornada Especial, com prestação de 36 (trinta e seis) horas semanais de trabalho, que se destina a atender atividades essenciais e das áreas assistenciais da Administração e que exijam prestação de serviço de forma ininterrupta, que funcionem no mínimo 12 (doze) horas por dia, cuja jornada de trabalho diário do servidor possa ser superior a 08 (oito) horas.

§1º A jornada especial de trabalho prevista no inciso II deste artigo será cumprida das seguintes formas:

a) Prestação de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, de forma ininterrupta em um único turno, ou em dois turnos de 12 (doze) horas, em regime de plantão, com escala para refeições, destinadas exclusivamente para o emprego de médico.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

b) Prestação de até 12 (doze) horas diárias de trabalho, de forma ininterrupta em regime de plantão 12X36, observada a jornada semanal disposta no inciso II e a escala de trabalho, com período previsto para refeições no próprio local de trabalho.

§2º...

§ 3º A Administração, por interesse do serviço poderá utilizar-se do instituto da compensação de carga horária, mediante assinatura de acordo individual.

§ 4º Por interesse do serviço e em decorrência da natureza de trabalho, poderá ser instituída escala para as diversas jornadas de trabalho.

Art. 17. Fica o Presidente autorizado a conceder redução da jornada de trabalho diária de no máximo (02) duas horas, segundo a necessidade, para os servidores que cumpram jornada de 40 horas semanais e tenham como dependentes pessoas portadoras de deficiências físicas ou mentais.

§ 1º Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência toda aquela que possua anormalidade temporária ou definitiva de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividades remuneradas, ou de integração social, dentro do padrão considerado como normal para o ser humano.

§ 2º A redução da jornada de trabalho dar-se-á sem prejuízos dos vencimentos; e a realização do horário normal de trabalho pelo servidor não implicará no pagamento de horas extraordinárias e promoções por antiguidade e tempo de serviço.

§ 3º Para fazer jus ao benefício o servidor deverá apresentar:

- I - Os documentos pessoais do dependente;
- II - Atestado Médico ou Psiquiátrico comprovando a deficiência do dependente, constando inclusive o Código Internacional de Doenças – CID - correspondente;
- III - Comprovante de dependência econômica do deficiente com o servidor municipal; ou, comprovante de que o servidor é o cuidador domiciliar do deficiente;





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Requerimento dirigido ao Presidente.

§ 4º O pedido do benefício deverá ser renovado anualmente.” (NR)

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 04 de Outubro de 2022.

DANDARA GISSONI
Vereadora – PSD

